



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Comunitária Virgínia Fávero Noceli, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 8381/2018/Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO: 15763/2022
PARECER CME/JF Nº: 28/2026	APROVADO EM: 09/06/2026

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Comunitária Virgínia Fávero Noceli, integrante do sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição está situada à Rua Antônio de Paula Mendes, nº 650, bairro Bandeirantes, nesta cidade, atendendo crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 96, de 18 de agosto de 2023 (publicada em 19 de agosto do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2022. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 38, aprovado em 15 de agosto de 2023.

A Associação Municipal de Apoio Comunitário, entidade mantenedora da Creche Comunitária Virgínia Fávero Noceli, participou do processo de Chamamento Público - Edital nº004/2022 de Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG. Firmada a celebração do Termo de Colaboração N°05.2023.014, entre a Prefeitura de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação, e a AMAC, a instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 26 de novembro de 2025, através do Processo Eletrônico nº 15763/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc)

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório “*in loco*”, emitido pela SAPIP, anexado no Despacho 14 - 15763 - 1 Doc de 26 de novembro, destaca que:

Condições do imóvel:

- A Creche foi criada pelo poder público e está instalada em imóvel público, pertencente ao município de Juiz de Fora, construída em pavimento único com finalidade de uso educacional.
- O acesso na entrada principal é realizado através de rampa até a entrada para seu interior, portanto livre de barreiras arquitetônicas, promovendo acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Há um acesso secundário via portão com duas folhas de abrir, para entrada de alimentos, materiais (higiene e limpeza), gás de cozinha e para retirada de lixo da creche.
- A creche é toda cercada por muro. Em sua frente é cercada de muro, parte intercalando de alvenaria e grades metálicas.
- Possui uma área descoberta/solário com acesso pela sala de Berçário I;
- Na lateral/interna da creche e fundos há uma extensa área descoberta, parte gramada, contendo brinquedos de parque, espaço com árvores e areia, favorecendo às crianças o contato com a terra e diferentes materiais.
- O imóvel possui 07 salas de atividades, sendo 03 salas de atividades com piso em tacos de madeiras (em perfeito estado de conservação) e 04 salas de atividades com piso em ardósia polida, mas possui em parte do piso revestimento com tapete emborrachado. Há cadeiras de alimentação, berços, colchonetes, ventiladores, tatames para um bom atendimento aos bebês e crianças.
- A Creche não possui Alvará de Localização pois foi construída em área pública de titularidade deste Município e não há registro após a construção do imóvel. Possui Alvará Sanitário.
- A Creche não possui banheiro acessível (PcD) de acordo com a Norma ABNT NBR9050, conforme solicitado no Parecer CME/JF nº38/2023 de 15/08/2023, com prazo de apresentação de projeto expirado em 03/06/2024.

Do Atendimento:

- A instituição possui autorização para atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral. A meta atual de atendimento na instituição, de acordo com o chamamento, é de 141 bebês e crianças.

[...]

Rede Física:

A instituição conta com 1º pavimento, a saber:

Salas de atividades

- Berçário I A, B e C (sala medindo 47,58m²): atende 19 bebês [...]. Esta sala possui 01 instalação sanitária, com 02 bancadas para banho e troca, 02 chuveiros elétricos, 01 vaso sanitário infantil – apropriados para a educação infantil e 01 tanque de louça; Possui ainda um solário medindo 47,33m² com acesso por outra porta, livre de barreiras arquitetônicas, devidamente isolado por grades metálicas para proteção das crianças.
- Berçário II A (sala medindo 11,21m²) - atende 8 bebês [...];
- Berçário II B, C e D (sala medindo 49,53m²) - atende 24 bebês [...]. Esta sala possui 01 instalação sanitária com 02 bancada para banho e troca, 02 chuveiros, 01 vaso sanitário – apropriados para a educação infantil e escovódromo com 07 torneiras.
- 2 anos A (sala medindo 15,52m²) - atende 11 crianças [...];
- 2 anos B e C (sala medindo 43,80m²) - atende 32 crianças [...]. Esta sala possui um 01 escovódromo azulejado com 06 torneiras – adequados à faixa etária das crianças, para higienização.
- 3 anos A (sala medindo 15,02m²) - atende a 11 crianças [...]. Esta sala possui um pia em tamanho apropriado para Educação Infantil, para higienização.
- 3 anos B e C (sala medindo 47,22m²) - atende a 36 crianças [...]. Esta sala possui um 01 escovódromo azulejado com 06 torneiras – adequados à faixa etária das crianças, para higienização.

Outras Dependências:

- 01 hall de entrada/área livre, medindo 49,82 m².
- 01 coordenação/secretaria medindo 15,24 m².
- 01 refeitório infantil/área coberta medindo 142,18 m².
- 01 despensa medindo 13,16 m².
- 01 almoxarifado medindo 9,68 m².
- 01 cozinha medindo 16,04 m².
- 01 refeitório para funcionários medindo 18,00m².
- 01 sala de professores medindo aproximadamente 6,70m².
- 01 área de serviço/área de passagem medindo 10,32 m².
- 01 área externa/descoberta ampla e gramada.
- 01 instalação sanitária apropriada às crianças da Educação infantil medindo 58,52m², com 06 vasos sanitários, separados por cabines sanitárias com portas, 01 escovódromo azulejado com 6 torneiras e prateleiras de concreto para guarda de material.
- 01 instalação sanitária para funcionários medindo 7,42m², com 01 vaso sanitário e 01 chuveiro, separados por cabines sanitárias com portas, 01 pia e 4 prateleiras de concreto para guarda de objetos pessoais dos funcionários.
- 01 instalação sanitária para funcionários/comunidade medindo 7,65m², com 02 vasos sanitários, separados por cabines sanitárias com portas e 01 pia.
- 01 instalação sanitária infantil medindo 16,4m² com bancada para troca e banho, possui 01 cuba azulejada, com chuveiro e 01 vaso sanitário apropriado para a Educação Infantil.



Lei Municipal nº 12.086/2010

- A instituição não apresenta banheiros acessíveis (PNE) conforme a norma ABNT - NBR 9050.

[...]

Do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos e da Formação Continuada dos profissionais:

O Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar:

[...] vale destacar que o PPP da referida instituição está em processo de atualização, uma vez que, por ser um documento dinâmico, ele deve passar por constante avaliação por parte daqueles que estão inseridos no contexto da Creche, ou seja, os profissionais que nela atuam e a comunidade atendida por ela. No 2º semestre de 2025, a Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras-SAPIP estabeleceu alguns prazos considerando a atualização do documento pela equipe da creche e a sua correção pela equipe técnica até o envio final do PPP pela SAPIP, previsto para de dezembro do corrente ano. [...]

• O Regimento Escolar da instituição foi atualizado em 2024, nele é mencionado os elementos fundamentais para o bom funcionamento de uma instituição educacional, tais como: sua filosofia, seus objetivos, sua organização administrativa e curricular, além de estabelecer os aspectos normativos que guiam as condutas e práticas dos profissionais que atuam nela, bem como estabelecem os direitos e deveres da comunidade por ela atendida.

Brinquedos, Equipamentos e Materiais didáticos:

- A partir das visitas realizadas ao longo de 2025, a equipe técnica desta Supervisão verificou que a instituição disponibiliza brinquedos acessíveis e em quantidade adequada para os diferentes grupos etários, tanto nas salas de atividades, quanto nos espaços de uso coletivo, áreas cobertas e descobertas. Constatou-se, ainda, que há materiais didáticos como papel, giz de cera, tinta, massinha, entre outros, em volume suficiente para atender o total de crianças matriculadas. Além disso, a creche conta com um acervo de livros compatível com o número de crianças atendidas, garantindo-lhes oportunidades de contato com obras e materiais diversos em conteúdos, tamanho, cor, forma e textura.

[...]

Cumpre ressaltar que, por meio do Parecer nº 38 – CME, datado de 15 de agosto de 2023, foi deliberada a renovação do registro e da autorização de funcionamento da Creche Comunitária Virgínia Fávero Noceli, estabelecendo-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de recebimento do referido Parecer pelo representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico que garantisse acessibilidade, bem como o prazo de 540



Lei Municipal nº 12.086/2010

(quinhentos e quarenta) dias para a construção/reforma de banheiro acessível destinado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Cabe destacar trecho do supracitado Relatório de Visita “in loco”:

[...] por tratar-se de imóvel de propriedade do Município de Juiz de Fora, cabe à Prefeitura/Secretaria de Educação a elaboração do projeto, a atualização das plantas baixas e a execução das obras necessárias. Desde 23/06/2025, a Supervisão II – Acompanhamento de Construções e Manutenção da Rede Física encontra-se responsável por esse serviço.

Destacamos, ainda, que esta Supervisão encontra-se no aguardo de agendamento com a equipe da Supervisão II para a realização de visita técnica à Creche com o objetivo de verificar espaço adequado na estrutura física para viabilizar a construção/reforma do banheiro PcD, etapa essencial para a futura elaboração do Projeto Arquitetônico e do Laudo Técnico.

Por fim, comunicamos que os mencionados documentos serão encaminhados tão logo sejam concluídos pela Supervisão II – Acompanhamento de Construções e Manutenção da Rede Física.

Por meio do Despacho nº 16 -15.763/2022, de 29 de maio de 2026, a SAPIP informa que o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade foi devidamente finalizado.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favoravelmente à emissão do presente Parecer, em conformidade com o disposto na Resolução CME/JF nº 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e a autorização de funcionamento da Creche Comunitária Virgínia Fávero Noceli, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2025.

Estabelece o prazo final de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de recebimento formal (por escrito) deste Parecer para apresentação de projeto arquitetônico e laudo técnico que prevejam a adequação e/ou construção de banheiro destinado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (PcD).

O prazo ora fixado encontra respaldo no art. 39, parágrafo único, da Resolução CME/JF nº 001/2013, que assim dispõe:

Art. 39. Parágrafo único: No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Por fim, este Conselho solicita à SAPIP o acompanhamento sistemático da



Lei Municipal nº 12.086/2010

recomendação aqui estabelecida, observando o prazo fixado.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 09 de junho de 2026

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 09 de junho de 2026

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação